



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 502/2025

O presente Substitutivo, que institui o Selo “Bem-Estar Animal” no Município de Sorocaba, apresenta uma proposta alinhada às políticas de incentivo e valorização de boas práticas de cuidado, proteção e promoção da dignidade animal, sem criar obrigações diretas ao Poder Executivo e respeitando a divisão de competências estabelecida pelo ordenamento jurídico.

A mudança de nomenclatura em relação à versão original — antes intitulada “Selo Amigo dos Animais” — revela prudência legislativa e preserva a segurança jurídica, uma vez que evita sobreposição normativa com o Decreto Legislativo nº 1.725/2019, que já institui, no âmbito da Câmara Municipal, honraria com nome semelhante. O Substitutivo corrige esse potencial conflito e delimita com clareza que se trata de um selo a ser concedido pelo Poder Executivo, mediante análise técnica e critérios objetivos.

A proposta estimula, por meio de reconhecimento público, que empresas, associações e fundações adotem ou apoiem práticas responsáveis relacionadas ao bem-estar animal — como campanhas de adoção, iniciativas de castração, vacinação, cuidados sanitários, divulgação de informativos educativos e ações de combate aos maus-tratos. Ao estabelecer requisitos cumulativos, o projeto não banaliza a certificação, mas a orienta para iniciativas efetivamente relevantes e contínuas, fortalecendo políticas públicas e privadas voltadas à causa animal.

Do ponto de vista do bem-estar animal, a matéria é coerente, pois promove o engajamento social, incentiva boas práticas de manejo, reforça o princípio de guarda responsável e amplia a circulação de informações educativas — instrumentos reconhecidos nacional e internacionalmente como fundamentais no enfrentamento ao abandono e aos maus-tratos. Além disso, ao permitir o uso publicitário do selo, estimula-se a adesão de mais atores, sem transferência de custos ao Município.

A proposição também respeita a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998, ao prever que a regulamentação ficará a cargo do Executivo, que definirá critérios, documentação e dinâmica de avaliação. Trata-se de desenho normativo adequado, que não impõe estrutura administrativa nova nem altera atribuições de servidores, observando o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral.

Por se tratar de medida educativa, preventiva e de incentivo — e não de imposição —, o projeto é plenamente compatível com a atuação desta Comissão, pois contribui para uma cultura local de proteção animal, reforçando o valor social da causa e



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003800390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

fortalecendo, de maneira responsável, a atuação conjunta entre sociedade civil, iniciativa privada e Poder Público.

Diante do exposto, a Comissão de Bem-Estar Animal manifesta-se favorável à aprovação do Projeto Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 502/2025.

S/C., 24 de novembro de 2025

JUSSARA FERNANDES
Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

RODOLFO GANEM
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003800390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003800390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 24/11/2025 11:00

Checksum: **DBB58AB0BAA4C25D17E965AB0F6E3B837F709DA11AE23DEF3AE42B9AD4F80D05**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 24/11/2025 11:03

Checksum: **1907F791317F3B1C04E54E321287B2DB2E1570AE0F9F1BF7E315E0F8AEBF01E8**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003800390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.